



QUARTUM CRESCENTE

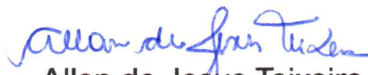
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DA ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE

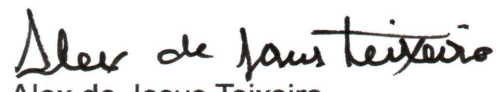
CNPJ: 01.664.180/0001-79



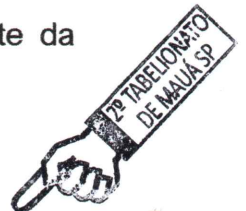
Aos 11 dias de dezembro de 2024, às 19:30 horas em primeira convocação, foram abertos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Quartum Crescente, por seu presidente Sr. Alex de Jesus Teixeira. Convocada regularmente por edital, nos termos do estatuto social da entidade, para deliberar sobre a ordem do dia qual seja: **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**. Os presentes, conforme assinaturas aposta em lista de presença, fizeram algumas considerações sobre a conveniência da alteração proposta, e sobre as vantagens para o melhor desenvolvimento das atividades da entidade. Desta forma ocorreu por aclamação a aprovação da moção pela alteração do Estatuto Social e que as alterações referentes aos cargos empossados, serão aplicados após o término de sua vigência de mandato. Aberta a palavra aos presentes para quem dela quisesse fazer uso, e não tendo ninguém se manifestado, a presente Assembleia foi formalmente encerrada, tendo sido sua ata lavrada e assinada por mim Diretor Administrativo e financeiro Sr. Allan de Jesus Teixeira e pelo Presidente da Sessão e da entidade Sr. Alex de Jesus Teixeira.


Allan de Jesus Teixeira

Diretor Administrativo e financeiro


Alex de Jesus Teixeira

Presidente

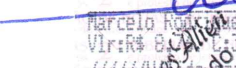


 **TABELIÃO DE NOTAS**
e protesto de letras e títulos

Thiago Lobo Bianconi - Tabelião
Mauá - Plaza Shopping - Office Center
Rua do Comércio, 21 - Salas 109 e 110
Centro, Mauá, SP - Fone: (11) 4548-4550

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR ECONOMICO 1 firma(s) de:
ALEX DE JESUS TEIXEIRA // // // // //
Mauá, 08 de janeiro de 2025. E test. // // // // //

Marcelo Rodrigues Alten
Vlr: R\$ 8.000,00 C: 388040 Celo(s): 1284AA-79242 // // // // //
// // // // // somente com o selo de Autenticidade. // // // // //
// // // // // VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. // // // // //


Marcelo Rodrigues Alten
Escritor Autorizado



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**

CNPJ: 01.664.180/0001-79

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO QUARTUM CRESCENTE**, fundada em 23 de fevereiro de 1985, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá-SP, averbada sob o número 1.582, no livro A3-PJ, em 23 de janeiro de 1997, associação civil sem fins lucrativos, doravante denominada **QUARTUM CRESCENTE**, será regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - A **QUARTUM CRESCENTE** tem sua sede e foro na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, sito na Rua Pau Brasil, nº 635, Jardim Ipê, CEP 09390-420.

Parágrafo Único - A **QUARTUM CRESCENTE** poderá abrir filiais em outras cidades ou estados membros da Federação.

Artigo 3º - A **QUARTUM CRESCENTE** é constituída por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DO OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 4º - A Associação respeitará os princípios éticos e morais na consecução de seu objeto social, tais como:

- I. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos da Associação;
- III. A fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis; e
- IV. A indistinção quanto à etnia, ao credo religioso, à orientação sexual e à convicção política.

Artigo 5º - A **QUARTUM CRESCENTE** tem objetivos de natureza cultural, artísticos, assistenciais, educacionais, esportivos, direitos da criança e adolescente, geração de renda, capacitação e qualificação profissional, consubstanciados na colaboração técnica, material e financeira: (i) para administrar equipamentos culturais, assistenciais, esportivos e educacionais; (ii) para desenvolver, gerenciar e fiscalizar programas e projetos de incentivo, à cultura, à assistência social, à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, à educação, à prática esportiva e ao acesso ao lazer; (iii) para a preservação e divulgação do patrimônio cultural (arquitetônico, histórico, artístico e bibliográfico) a ela destinado.

Artigo 6º - Para a execução de seus objetivos, a **QUARTUM CRESCENTE** poderá:

- I. Desenvolver e executar projetos que visem a promoção, produção, circulação, nas áreas de artes cênicas (teatro, dança e circo), artes plásticas, música, literatura, audiovisual e cultura popular;
- II. Promover, desenvolver e incentivar a formação e a difusão artística e cultural;
- III. Incentivar o intercâmbio de informação e de conhecimento entre culturas;
- IV. Desenvolver e executar projetos que visem à promoção, estímulo, oferta educação, esporte, lazer, geração de renda, capacitação e qualificação profissional;
- V. Atuar na defesa, gestão e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e científico em todos os seus aspectos: natural, por meio da proteção do meio ambiente, construído, a partir



da valorização das edificações e do registro temporal de bens móveis e imóveis; e imaterial, por meio de manifestações culturais, folclore, culinária e identificação história.

- VI. Promover o ensino, a pesquisa, o treinamento, a ciência e tecnologia, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural e ambiental e para o desenvolvimento da economia criativa.
- VII. Desenvolver programas, projetos e serviços com base nas legislações da política nacional de assistência social, preconizada na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em consonância com as Normas Operacionais Básicas e Legislações pertinentes, prestando serviços com gratuidade, continuado e sem discriminação dos seus usuários;
- VIII. Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e aqueles destinados a promover e difundir as finalidades da **QUARTUM CRESCENTE**.
- IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, a cidadania e os valores humanos.
- X. Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais, ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa, elaboração, avaliação, e implantação ou implementação de projetos culturais, assistenciais, educacionais e esportivos e de capacitação e qualificação profissional, desde que voltados para os interesses da **QUARTUM CRESCENTE**.
- XI. Atuar, junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal visando a aperfeiçoar e implantar normas legais pertinentes às áreas da cultura, assistência social e da educação, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico e cultural ou de segmentos sociais com o mesmo objetivo.
- XII. Publicar e divulgar matérias de interesse cultural, assistencial e educacional, editar livros, revistas, jornais e mídias eletrônicas, entre outros.
- XIII. Celebrar convênios, contratos acordos, termo de parceria, contratos de gestão ou outros ajustes com o poder público e com a iniciativa privada em todos os níveis para gestão de equipamentos culturais, assistenciais e educacionais, bem como a implantação e desenvolvimento de programas de governo nas áreas da cultura, economia criativa, geração de renda, capacitação e qualificação profissional, assistência social, educação, esporte e de lazer.

Parágrafo Primeiro - Na realização de suas tarefas, a **QUARTUM CRESCENTE** poderá celebrar contratos ou convênios, firmar contratos de gestão e de cooperação, bem como praticar outros atos e negócios jurídicos com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, procurando a convergência de trabalhos com entidades afins, para o fim de evitar a duplicidade de esforços.

Parágrafo Segundo - A **QUARTUM CRESCENTE**, por si e por seus membros, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro - A fim de cumprir sua finalidade e seus objetivos, a **QUARTUM CRESCENTE** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Quarto - Para atendimento de sua finalidade e objetivos, a **QUARTUM CRESCENTE** poderá licenciar e comercializar produtos com a sua logomarca, promover ou intermediar a comercialização de produtos feitos em projetos fomentados ou promovidos pela associação, publicar comercializar material relacionado a divulgação dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela associação, prestar serviços remunerados de treinamento e assessoria a pessoas jurídicas objetivando captar recursos para a associação, e organizar congressos e eventos, de tal modo que os resultados dessas atividades sejam única e exclusivamente aplicados na manutenção e desenvolvimento das finalidades e objetivo social da **QUARTUM CRESCENTE**.



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 7º - O patrimônio da **QUARTUM CRESCENTE** é constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, incluindo, porém não se limitando, direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, dentre outros.

Artigo 8º - O patrimônio, as rendas e os recursos da **QUARTUM CRESCENTE** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, a alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste estatuto e da legislação aplicável.

Artigo 9º - Os recursos financeiros necessários à manutenção e ao cumprimento dos objetivos da **QUARTUM CRESCENTE** serão provenientes de:

- I. Contrato de Gestão, Convênios, Parcerias e demais avenças celebradas com órgãos e entidades públicas, instituições e empresas privadas, nacionais e estrangeiras.
- II. Contratos de produção e comercialização de bens, serviços e direitos desenvolvidos ou detidos pela **QUARTUM CRESCENTE**.
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- IV. Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades.
- V. Subvenções que lhe forem transferidas pelo Poder Público.
- VI. Contribuições dos Associados Contribuintes.
- VII. Cobrança de ingressos e receitas decorrentes da realização de eventos culturais, técnicos ou acadêmicos, pela **QUARTUM CRESCENTE**.
- VIII. Elaboração de projetos e apresentação aos órgãos competentes, visando a sua aprovação e posterior captação de recursos pelas leis de incentivo.
- IX. Outros que, porventura, lhe forem destinados.

Artigo 10º - O patrimônio social e a renda da **QUARTUM CRESCENTE** devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto da Associação.

Parágrafo Único - A **QUARTUM CRESCENTE** não distribuirá, entre os seus diretores, associados, conselheiros, empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando-os integralmente no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção 1 Do quadro associativo

Artigo 11º - A **QUARTUM CRESCENTE** será constituída por número ilimitado de associados desde que maiores de 18 (dezoito) anos e sem impedimento legal, distribuídos em 2 (duas) categorias na seguinte conformidade:

- I. Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que participam e colaboram com o desenvolvimento das atividades e realização dos objetivos da **QUARTUM CRESCENTE**.
- II. Associados Contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que, além de contribuir com a realização dos objetivos da **QUARTUM CRESCENTE**, colaboram mediante o pagamento da contribuição periódica.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **QUARTUM CRESCENTE**.

Parágrafo Segundo - Todos os associados terão voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Conselho Deliberativo estipular o valor da contribuição a ser cobrada dos Associados Contribuintes, bem como seu modo de cobrança e os benefícios de tais associados.

Seção II

Da admissão e desligamento e exclusão

Artigo 12º - Para ser admitido como Associado Colaborador ou Contribuinte, o interessado deverá fazer a solicitação por escrito e submetê-la à autorização do Conselho Deliberativo da **QUARTUM CRESCENTE**.

Artigo 13º - Os associados poderão, a qualquer tempo, desligar-se voluntariamente do quadro associativo através de pedido enviado por escrito ao Conselho Deliberativo da **QUARTUM CRESCENTE**.

Artigo 14º - Será excluído do quadro associativo:

- I. O associado que atuar de forma contrária aos interesses sociais da **QUARTUM CRESCENTE**;
- II. O associado que não cumprir com seus deveres, nos termos do presente Estatuto;
- III. O associado que deixar, de forma injustificada, de comparecer a 5 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas;
- IV. O Associado Contribuinte que deixar de pagar a 3 (três) contribuições anuais consecutivas.

Parágrafo Único - A exclusão de associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

Seção III

Dos deveres e direitos

Artigo 15º - São deveres dos associados:

- I. Atender aos objetivos sociais da **QUARTUM CRESCENTE**.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- III. Desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos.
- IV. Informar aos órgãos diretivos qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a **QUARTUM CRESCENTE**.
- V. Comparecer à Assembleia Geral quando for convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela **QUARTUM CRESCENTE** e integrar as comissões para as quais for designado.
- VI. Pagar a contribuição anual definida pelo Conselho Deliberativo, se for Associado Contribuinte.

Artigo 16º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias.
- II. Participar dos eventos patrocinados pela **QUARTUM CRESCENTE**.
- III. Ter voz e voto na Assembleia Geral.



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos órgãos sociais

Artigo 17º - São órgãos da administração da **QUARTUM CRESCENTE**:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Deliberativo
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria



Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 18º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **QUARTUM CRESCENTE**, sendo constituída por associados de todas as modalidades e em situação regular com a associação, e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente para ratificar a aprovação das contas.
- II. Ordinariamente com a finalidade de eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria, nos termos dos artigos deste estatuto, eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, e extraordinariamente para a eleição e posse dos mesmos em caso de vacância dos cargos.
- III. Extraordinariamente para votar alterações do Estatuto.
- IV. Extraordinariamente para destituir membros da Administração Superior da entidade.
- V. Extraordinariamente quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados para discussão e/ou deliberação de outros assuntos.
- VI. Extraordinariamente para aprovar a criação de filial, nos termos preconizados no Capítulo V deste estatuto, mediante proposta do Conselho Deliberativo.
- VII. Extraordinariamente para deliberar sobre a extinção da entidade.

Parágrafo Primeiro - Para a instalação da Assembleia Geral será necessário o quórum da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações relativas à alteração do Estatuto será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação sem a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com qualquer quórum nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações relativas à destituição de membros da Administração Superior da entidade será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação sem a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 19º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo da **QUARTUM CRESCENTE**, pelo Presidente do Conselho Deliberativo da filial para tratar de assuntos de interesse da mesma, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a **QUARTUM CRESCENTE**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de antecedência para a convocação da Assembleia Geral será de, no mínimo, 10 (dez) dias por edital afixado na sede da **QUARTUM CRESCENTE** ou por via postal, correio eletrônico ou qualquer outra forma de comunicação escrita encaminhada ao endereço dos associados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.



Parágrafo Segundo - Na Assembleia Geral haverá sempre uma lista de presença e será lavrada ata com o resumo dos acontecimentos.

Parágrafo Terceiro - Os associados presentes, respeitados os quóruns especiais previstos em Lei, escolherão, por maioria, a forma de votação.

Parágrafo Quarto - O voto dos associados é pessoal e indelegável.



Seção III Do Conselho Deliberativo

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo da **QUARTUM CRESCENTE**, se constituirá de todos os Associados Efetivos, por prazo indeterminado.

Parágrafo único: Entre eles será eleito o Presidente do Conselho que somente será substituído a pedido ou per decisão de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros em reunião especificamente convocada para esse fim.

Artigo 21 - Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **QUARTUM CRESCENTE**, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem e não poderão exercer função cumulativa com os membros da Diretoria.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto social.
- II. Aprovar a proposta do contrato de gestão.
- III. Aprovar a proposta de orçamento da **QUARTUM CRESCENTE** e o programa de investimentos.
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria.
- V. Propor a aprovação do Estatuto Social e suas alterações.
- VI. Propor a extinção da **QUARTUM CRESCENTE** por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- VII. Aprovar o regimento interno da **QUARTUM CRESCENTE** que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **QUARTUM CRESCENTE**.
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria.
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais apresentadas pela Diretoria da **QUARTUM CRESCENTE**, com o auxílio e parecer de auditoria externa.
- XI. Autorizar novos associados.
- XII. Propor a criação de novas filiais.
- XIII. Zelar pela manutenção dos valores da **QUARTUM CRESCENTE**, a missão, objetivos, diretrizes e estratégia discutidos, aprovados e revistos em reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 15 de maio de cada ano, para:

- I. Recomenda a aprovação da proposta de programação e previsão orçamentaria anual;



- II. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual econômico-financeiro, analisado pelo Conselho Fiscal;
- III. Analisar o relatório anual da Diretoria.

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado:

- I. Pela Assembleia Geral;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados quites com as obrigações sociais

Artigo 25 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente por meio de um edital afixado na sede da instituição e/ou encaminhado para todos os membros por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Qualquer reunião se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos membros e, em segunda convocação, com no mínimo de 2 (dois) membros, e deliberará por maioria simples dos presentes em qualquer convocação, salvo quórum específico previsto neste Estatuto.

Artigo 26 - A **QUARTUM CRESCENTE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, associados ou não, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - O mandando dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandando da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses da **QUARTUM CRESCENTE**.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos de administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da **QUARTUM CRESCENTE**, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto; e
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - Cada Conselheiro responderá, individualmente, pelos atos praticados.





Seção III Da Diretoria

Artigo 29 - A Diretoria da **QUARTUM CRESCENTE**, órgão de direção e de execução, incumbido de promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho Deliberativo, será constituída por profissionais com reconhecida experiência nas áreas de atuação e terá a seguinte composição:

- I. Diretor Executivo
- II. Diretor Administrativo-Financeiro

Parágrafo Primeiro - Não poderá exercer cargo na Diretoria da **QUARTUM CRESCENTE** a pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado.

Artigo 30 - São atribuições dos Diretores da **QUARTUM CRESCENTE**:

- I. Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e de gestão.
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo quando instalado, bem como cumprir o presente Estatuto Social naquilo que lhe couber.
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, o regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **QUARTUM CRESCENTE**.

Parágrafo primeiro - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, para exercício de mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo segundo - Cada Diretor responderá, individualmente, pelos atos praticados.

Artigo 31 - Compete aos Diretores da **QUARTUM CRESCENTE** praticar todos os atos de administração executiva da **QUARTUM CRESCENTE** e oferecer ao Conselho Deliberativo os subsídios técnicos e informações solicitadas, quais sejam:

- I. Proposta de orçamento anual da **QUARTUM CRESCENTE** e seu programa de investimento.
- II. Proposta de contrato de gestão da **QUARTUM CRESCENTE**.
- III. Proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da **QUARTUM CRESCENTE**.
- IV. Relatórios gerenciais e de atividades da **QUARTUM CRESCENTE**.
- V. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **QUARTUM CRESCENTE**.
- VI. Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e de gestão cultural e educacional.

Artigo 32 - O Diretor Executivo tem as seguintes competências específicas:

- I. Contratar, nomear, remover, promover, comissionar, advertir, punir e demitir funcionários.
- II. Assinar contratos, convênios, parcerias e demais ajustes de interesse da **QUARTUM CRESCENTE**, devendo observar os procedimentos constantes neste estatuto, nos regulamentos próprios e no contrato de gestão pertinente.
- III. Movimentar as contas bancárias, assinar cheques, emitir ordem de pagamento eletrônicas e representar a **QUARTUM CRESCENTE** nos assuntos financeiros e de investimento, bem como mantê-la em estabelecimento de crédito.
- IV. Representar a **QUARTUM CRESCENTE**, na forma deste ESTATUTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras.





- V. Comunicar ao Conselho Deliberativo, para as providências dispostas no Estatuto Social, a infringência das normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **QUARTUM CRESCENTE** e regem a gestão da coisa pública ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à **QUARTUM CRESCENTE**.
- VI. Nomear procuradores, os quais sempre deverão praticar atos em conjunto com um diretor estatutário, com poderes específicos e prazo de duração determinado, de no máximo até um 01 (um) ano;
- VII. Nomear procuradores com poderes ad judícia, os quais poderão ter procuração por prazo indeterminado para representar a Associação;

Parágrafo Primeiro -As competências dispostas nos incisos I, II, III e IV poderão ser delegadas, no todo ou em parte, por norma geral própria ou instrumento específico para determinado ato, aos demais Diretores ou a outros integrantes do corpo funcional da **QUARTUM CRESCENTE**.

Parágrafo Segundo - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho, mas não terá direito a voto.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Dirigir as atividades da(s) unidade(s) administrativa(s) subordinada(s)
- II. Movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Executivo;
- III. Adotar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais.
- IV. Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos.
- V. Substituir o Diretor Executivo na ausência ou impedimento.

Parágrafo Único - As competências dispostas nos incisos supracitados poderão ser delegadas, no todo ou em parte, por norma geral própria ou instrumento específico para determinado ato, aos demais Diretores ou a outros integrantes do corpo funcional da **QUARTUM CRESCENTE**.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 - O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo.

Artigo 35 - A prestação de contas da **QUARTUM CRESCENTE** observará:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **QUARTUM CRESCENTE**, será realizada conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.





CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO OU DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 36 - Em caso de dissolução ou desqualificação da **QUARTUM CRESCENTE**, nos termos da legislação específica, seu patrimônio líquido, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverão ser destinados a outra organização social qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

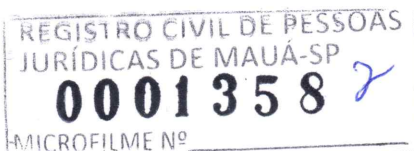
Artigo 37 - Os casos omissos serão decididos, com base na legislação pátria pertinente à matéria e pela Assembleia Geral da Associação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 39 - Os casos onerosos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 40 - Os associados elegem o Foro da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social.



Mauá-SP, 11 de dezembro de 2024.

Alex de Jesus Teixeira

ALEX DE JESUS TEIXEIRA

Diretor Executivo

Raphael Rodrigues Jacome

RAPHAEL RODRIGUES JACOME

Advogado

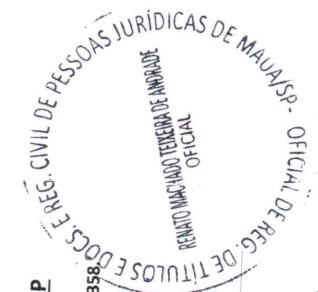
OAB SP nº: 503501

2º TABELIÃO DE NOTAS
e protesto de letras e títulos

Thiago Lobo Bianconi - TABELIÃO
Mauá Plaza Shopping - Office Center:
Rua do Comércio, 21 - Salas 109 e 110
Centro, Mauá, SP - Fone: (11) 4548-4550

RECONHECO por SEMELHANÇA O VALOR ECONÔMICO 2 firma(s) de:
ALEX DE JESUS TEIXEIRA E RAPHAEL RODRIGUES JACOME/////////
Mauá, 16 de dezembro de 2024. Em test. de verificação. Pr. 2

Parcela R\$ 25,62 n.º 386436 Selo(s): 1284AA-44464//
Válido somente com o selo de Autenticidade.
| *VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MAUÁ/SP

Protocolado em 16/12/2024 sob nº 2274, Registrado em microfilme sob nº 1358

Anotação a Margem : AV.14 JUNTO AO R.1582 (1ºTAB)
Mauá, 16 de janeiro de 2025

Patricia Margues Darmiani Sabatel
Escrivente Substituta

Emol. 172,83/Estado 49,10/SEFAZ 33,62/R.Civil 9,10/TJSP 11,86/ISSQN 8,62/FEDMP 8,31
TOTAL 293,44

EXAMINADO